



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

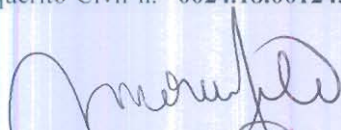
Inquérito Civil n.º: 0024.18.001245-2

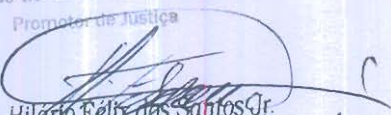
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 17 de agosto de 2018, às 16h, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Paulo de Tarso Morais Filho e da Analista do Ministério Público Adriana Ferreira da Silva– *MAMP 4346-00*, com a finalidade de proceder à análise dos laudos técnicos previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2018 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a **Federação Mineira de Futebol (FMF)**, o assessor do Departamento de Futebol, Sr. *Hilário Félix dos Santos Júnior*. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi-Manduzão**, localizado no **Município de Pouso Alegre**, o laudo de prevenção, combate a incêndio e pânico, engenharia, condições sanitárias e de higiene, e de segurança, segundo os quais a referida praça encontra-se aprovada com restrições. Em razão da documentação apresentada nesta data, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **17/09/2018** (ver Laudo expedido pela Vigilância Sanitária), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendado de **8.580 (oito mil quinhentos e oitenta)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, para o **Estádio Municipal Victor Andrade de Brito- Frimisa**, localizado no **Município de Santa Luzia**, Laudo de prevenção, combate a incêndio e pânico, engenharia, condições sanitárias e de higiene, bem como de segurança, , segundo os quais a referida praça encontra-se aprovada com restrições. Em razão da documentação apresentada nesta data, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **02/11/2018** (ver Laudo expedido pela Vigilância Sanitária), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendado de **1569 (mil quinhentos e sessenta e nove)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme e assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça. Determino a juntada da presente ata no Inquérito Civil n.º **0024.18.001245-2** e que o mesmo permaneça na secretaria até ulterior diligências.

Promotor de Justiça:

Federação Mineira de Futebol:


Paulo de Tarso Morais Filho
Promotor de Justiça


Hilário Félix dos Santos Jr.
Deptº Futebol FMF